



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparência e Seriedade

AUTÓGRAFO Nº 064/06

LEI N.º 916/06, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ARACOIABA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2007, NA FORMA QUE INDICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aracoiaba para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparência e Seriedade

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 20.349.650,00 (VINTE MILHÕES TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS) desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 17.253.150,00 (DEZESSETE MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS)

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.096.500,00 (TRÊS MILHÕES, NOVENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 20.349.650,00 (VINTE MILHÕES TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS) desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2.007, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 14.246.050,00 (QUATORZE MILHÕES DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E CINQUENTA REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.103.600,00 (QUATRO MILHÕES OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007.

Capítulo III



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparência e Seriedade

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexo III e IV desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

b) da Reserva de Contingência.

II – para a incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 em bases constantes.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparência e Seriedade

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10º - A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11 – A Reserva de Contingência poderá ser usada:

I – Para atendimento de passivos contingentes e de outros quaisquer riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – Para a abertura, ao longo da execução orçamentária, de créditos adicionais que sejam necessários para a implementação de atividades e de projetos prioritários para o Município.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias.

Art. 13 – Através de decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal, fixará o Cronograma de Desembolso Financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2.007, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 25 de outubro de 2006.

Francisco Walmick de Queiroz Bernardino
PRESIDENTE